CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000503

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/07000503

Número / Ano	000503/2021
Data / Horário	07/06/2021 - 07:52:21
Assunto	PROJETO DE LEI Nº. 018/2021 - Autores: Vereadores Oseia Pereira Guedes, Rosemiro Rodrigues dos Santos e Luis Carlos Carvalho Silva - Súmula: "Dispõe sobre Utilidade Publica da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União no Município de Colniza/MT, e dá outras providências".
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	CEZAR

PROJETO DE LEI N.018/2021

Autores: Vereadores Oseia Pereira Guedes, Rosemiro Rodrigues dos Santos e Luis Carlos Carvalho Silva

Súmula: "Dispõe sobre Utilidade Publica da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União no Município de Colniza/MT, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Publica Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União no Município de Colniza/MT, registrada sob o numero de CNPJ 26.041.832/0001-40.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 07 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador PP

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador MDB

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei, o qual considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União no Município de Colniza/MT, registrada sob o numero de CNPJ 26.041.832/0001-40.

O presente projeto traz preenchidos todos os requisitos e documentos exigidos na Lei Municipal de n°. 456/2009.

A associação em tela desenvolve atividade que contribui para o fomento e racionalização das atividades rurais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Anexamos a este projeto documentos que ratificam a merecida concessão do título de utilidade pública a esta associação.

Câmara Municipal de Colniza, aos 07 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador PP

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador MDB

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000502

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/07000502

Número / Ano	000502/2021
Data / Horário	07/06/2021 - 07:12:29
Assunto	REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIÃO.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	22
Emitido por	CEZAR

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Colniza/MT, 02 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhores Vereadores

A **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO**, fundada em 11/08/2016 sediada em Estrada Linha 20, Gleba Bauru, KM 18, Zona Rural, Colniza/MT, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, instituído pela Lei 456/2009, por se tratar de Associação sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, para o que apresenta documentação anexa.

2º OFÍCIO Colniza-MT

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ
CPF: 349.578.982-00
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Colniza MT

2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR VERDADEIRA (confirmada por Biometria) a(s) firma(s) de: **DERISVALDO FERREIRA DE SA**
Dou Fé.
BOS69709 Selo de Controle Digital
R$: R$ 7,10
Colniza-MT, 04 de junho de 2021
Em testemunho() da verdade.
ANDERSON RIBEIRO SANT ANA-Escrevente

DECLARAÇÃO

Eu, Derisvaldo Ferreira de Sá, portador(a) da RG Nº 31426492 SESP/MT e do CPF Nº 349.578.982-00, Presidente da ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO, fundada em 11/08/2016, devidamente inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº. 26.041.832/0001-40, sediada em Estrada Linha 20, Gleba Bauru, KM 18, Zona Rural, Colniza/MT, declaro para os devidos fins, que seus diretores possuem folha corrida e moradia comprovada.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Colniza/MT, 02 de Junho de 2021.

2º OFÍCIO Colniza-MT

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ
CPF: 349.578.982-00
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º Colniza MT 2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR VERDADEIRA (confirmada por Biometria) a(s) firma(s) de: **DERISVALDO FERREIRA DE SA**
Dou Fé.
BOS69712 Selo de Controle Digital
R$: R$ 7,10
Colniza-MT, 04 de junho de 2021
Em testemunho() da verdade.
ANDERSON RIBEIRO SANT ANA-Escrevente

DECLARAÇÃO

Eu, Derisvaldo Ferreira de Sá, portador(a) da RG Nº 31426492 SESP/MT e do CPF Nº 349.578.982-00, Presidente da ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO, fundada em 11/08/2016, devidamente inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº. 26.041.832/0001-40, sediada em Estrada Linha 20, Gleba Bauru, KM 18, Zona Rural, Colniza/MT, declaro para os devidos fins, que a cada final de exercício apresentara ao Poder Executivo ou Legislativo as Demonstração Receita e Despesas realizada no período anterior.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Colniza/MT, 02 de Junho de 2021.

2º OFÍCIO Colniza-MT

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ
CPF: 349.578.982-00
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Colniza MT

2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR VERDADEIRA (confirmada por Biometria) a(s) firma(s) de: DERISVALDO FERREIRA DE SA
Dou Fé.
BOS69711 Selo de Controle Digital
R$: R$ 7,10
Colniza-MT, 04 de junho de 2021
Em testemunho () da verdade.
ANDERSON RIBEIRO SANT ANA-Escrevente

DECLARAÇÃO

Eu, Derisvaldo Ferreira de Sá, portador(a) da RG Nº 31426492 SESP/MT e do CPF Nº 349.578.982-00, Presidente da ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO, fundada em 11/08/2016, devidamente inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº. 26.041.832/0001-40, sediada em Estrada Linha 20, Gleba Bauru, KM 18, Zona Rural, Colniza/MT, declaro para os devidos fins, que presta atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Colniza/MT, 02 de Junho de 2021.

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ
CPF: 349.578.982-00
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
2º Ofício
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR VERDADEIRA (confirmada por Biometria) a(s) firma(s) de: **DERISVALDO FERREIRA DE SA**
Dou Fé.
BOS69713 Selo de Controle Digital
R$: R$ 7,10
Colniza-MT, 04 de junho de 2021
Em testemunho() da verdade.
ANDERSON RIBEIRO SANT ANA-Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.041.832/0001-40 **MATRIZ**		**11/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST LINHA 20 GLEBA BAURU	**S/N**	**KM 18**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.335-000	**ZONA RURAL**	**COLNIZA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ORCOFCONTABILIDADE@BOL.COM.BR	**(66) 3571-1170/ (66) 3571-1336**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/08/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2021** às **09:10:03** (data e hora de Brasília).

E FORMADA A DIRETORIA COMPÕS-SE DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE: GINALDO BISPO DE FREITAS, BRASILEIRO, MAIOR, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 59.805.784-5 SSP/SP E DO CPF: 351.012.962-87, VICE-PRESIDENTE: VIVALDINO MELO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 4.258.816-4 SSP/PR E DO CPF: 602.917.709-59, SECRETARIO: ROBSON BICALHO VALADÃO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 963.998 SSP/MT E DO CPF: 432.600.551-34, VICE-SECRETARIO: SILVIO MARIANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 456.861 SSP/RO E DO CPF: 409.059.852-49, TESOUREIRO: CLEMILDO DUTRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 496.233 SSP/RO E DO CPF: 616.953.512-15, VICE-TESOUREIRO: CLAUDEMIR MARTINS MUNIZ, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 635.456 SSP/RO E DO CPF: 682.759.432-72, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: RUBISMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, MAIOR CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO ~~RG~~ CPF: 724.440.102-72, TITULAR DO CONS. FISCAL: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 4.186.562-8 SSP/PR E DO CPF: 569.944.519-68, TITULAR DO CONS: FISCAL: JOICIANE ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, PRODUTORA RURAL, PORTADORA DO CPF: 071.821.771-37, SUPLENTE DO CONS. FISCAL: JOÃO SANTANA DA SILVA, BRASILEIRO MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG: 2950090-7 SSP/RO E DO CPF: 826.420.

441-49, SUPLENTE do CONS. FISCAL: JUCIMAR SANTOS GOMES, BRASILEIRO, MAIOR, SOLTEIRO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR do RG: 414.333 SSP/RO E do CPF: 415.483. 432-15, SUPLENTE do CONS. FISCAL: EDEVANDRO HAMMES, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR do RG: 52 R-2.856.860 SSP/SC E do CPF: 946.930.059-91. SENDO ASSIM APÓS A POSSE da DIRETORIA TAMBÉM foi POSTO À APRECIAÇÃO E EM SEGUIDA APROVADO POR TODOS, O ESTATUTO QUE REGERÁ ESTA ASSOCIAÇÃO. SEM MAIS NADA A DECLARAR dou POR ENCERRADA A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, VAI POR MIM ASSINADA QUE SECRETARIEI. ROBSON BUCALHO VALADÃO E PELO PRESIDENTE: Gerardo R. Freitas

ASSINATURA DOS DIRETORES DA ASSOCIAÇAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO

PRESIDENTE: Gerardo R. Freitas

VICE-PRESIDENTE: Valdimo Melo

SECRETARIO: Robson Bucalho

VICE-SECRETARIO:

TESOUREIRO: Denis de Paula de Oliveira

VICE-TESOUREIRO: Claudemir Munis

PRES. DO CONS. FISCAL: Rubismar Francisco de Oliveira

TITULAR DO CONS. FISCAL: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

TITULAR DO CONS. FISCAL: Jaciano Alves de Oliveira

SUPLENTE DO CONS. FISCAL:

SUPLENTE DO CONS. FISCAL: Jucimar Barros Gomes

SUPLENTE DO CONS. FISCAL:

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO.

Gisleda B. Freitas - David Benfim
Silvaldina Melo Claudemir m. muniz
Isabel Bueno Jaires dos Santos
Ruimar Amorim de Moura
Maria de Lourdes Pereira
Manoel de Jesus Santana Correia
Deusa S. de Souza Jecimar Cortez Freitas
Jose da Silva José Silva de Jesus
Gabriel Ferreira Carlos Camargo Borges
Deusy Deber Lopes Felipe S. Correia
Marcos Campos Ataide S da Silva
Agnaldo da Silva Jeferson Barros Santos
Samuel Ribeiro Soares
Afonso Francisco de Oliveira
Jaciane Alves de Oliveira Constantino Bernardo
menores

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SEDE, DURAÇAO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União, é a união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e administração no município de Colniza-MT, Localizada na linha 20 km 18 Gleba Bauru, e foro jurídico na comarca de Colniza-MT.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.

c) manter serviços de assistência medica, dentaria, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

d) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiro e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajud mutua, desejem contribuir com consecução dos seus objetivos.

ART. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante car dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porem o mesm permanecera responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data d demissão.

ART. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualqu disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado p Assembleia Geral.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleias Ge

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. A exclusão do associado ocorrera também por morte, por incapacidade civil suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admis ou permanência na associação.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a parti momento que completar 06 (seis) meses como associado, com exceção fundadores;

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

c) participar das Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d) consultar todos os documentos da associação, sempre que necessário;

e) solicitar, a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

f) convocar Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perdera o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS DA ASSOCIAÇAO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, e o órgã supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá toma toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer d primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assemble Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único: se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausên do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretor pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1\5 (um quinto) dos associados em pleno gozo d direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (d dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências m frequentadas pelos associados e transmitidos aos membros através de circulares.

§ 1º para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fara por assinaturas, seguidas dos respectivos números de matricula aposta no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para a instalação da assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação.

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação.

VI. A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo único: no caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art.19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião;

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitara ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolhera, entre os associados presentes um secretario "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela assembleia e ainda por quem mais quiser assina-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum da instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2\3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e em segunda convocação se fara com os associados presentes exigido um número mínimo de 05 (cinço) associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 24. Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designara administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26.O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único: Será exigido o voto concorde de 2\3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Extraordinária.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos os associados em pleno gozo de seu direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único: Nos impedimento superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art.28. Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;

g) indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de voto dos Diretores presentes.

§ 2º será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º Perdera o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar relatório de gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade, bem como abertura de contas e encerramento.

f) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se a acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Art.32. Ao 1º Secretario cabem, entre outras as seguintes atribuições:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob suas responsabilidades os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Ao 2º Secretario caberá substituir o 1º Secretario em sua ausênc ou impedimento, quer temporário ou permanente.

Art. 33. Ao 1º Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Banc designados pela Diretoria;

b) proceder exclusivamente através de cheques bancário aos pagament autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar do caixa, visando- mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias, e outras de responsabilidade da associação;

f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro em sua ausê ou impedimento, quer seja temporário ou permanente.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por no estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancaria, será sempre necessária a assinatur Presidente e do Tesoureiro e para a celebração de contratos de qualquer natu cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessá assinatura do Presidente e de mais um Diretor

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) Suplentes, todos associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perdera o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocara a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecera às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Art. 39. A associação deverá ter:

a) livro de matricula dos Associados;

b) livro de atas de reunião da Diretoria;

c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

d) livro de atas de Assembleia Geral;

e) livro de presença dos associados em Assembleia;

f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e\ou regimento interno.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇAO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Gera Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observando o disposto na "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, aparte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas e frações ideais se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associaçã dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município na condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação poss destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estad

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faç parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá o direito de receber e restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimôn líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.43. A associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiro no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único: Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecera até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Colniza-MT, 03 de Abril de 2016.

Dilermando J. Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua da Luz s/nº - Bairro Verdan - Colniza - MT Cep: 78335-000
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

fico e dou fé, que no dia 11/08/2016, procedi
egistro da presente associação, que recebeu o
de nº 383, ficando arquivados 11, fls. 176,
a ficha nº 138. Em test. _____ da
ade. Fabio Dias Correia – Registrador
. R$ 64,10 - Selo Digital: ATZ18111 12.

Selo de Controle Digital

Correia - Tabelião
s Santos Bonfim Barros - Tabelionato Substituta
Pedro Antonio da Silva Filho - Escrevente
Vinicius Ono Dias - Escrevente

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza
Fabio Dias Correia
TABELIÃO DESIGNADO
Travessa dos Lírios, S/N - Fone: 3571-1786
2oficiocolniza@gmail.com

Vagner Crispin Alves Ronaldo Paulo Dias

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIÃO.

No dia cinco de dezembro de dois mil e vinte, às 14 horas, na sede da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União, foi dada posse aos membros da nova diretoria que concorreram às eleições no dia 05 (cinco) de dezembro de 2020, sendo eleita a chapa única, ao qual teve a maioria dos votos. Desta forma, fica eleita para gestão 2021/2022, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõe a chapa da nova diretoria:

Presidente - DERISVALDO FERREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG RG-3142649-2 SSP/MT e do CPF 349.578.982-00, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, n° 257, Bairro Garça, Colniza/MT, CEP 78.335-000, com telefone para contato (66) 98439-6950.

Vice-presidente – JOSÉ ANTONIO DE LIMA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do RG 952220 SSP/MT e do CPF 630.188.611-91, residente e domiciliado na Avenida Dois Mil, n° 3500, Bairro Bela Vista, Colniza/MT, CEP 78.335-000, com telefone para contato (66) 98139-2437.

Primeira Secretária – FRANCIELE NATIVIDADE DE JESUS, brasileira, agricultora, portadora do RG 2701342-1 SSP/MT e do CPF 059.800.371-10, residente e domiciliada na BR 174, km 61, Capa Mansa, Colniza/MT, CEP 78.335-000, com telefone para contato (66) 98441-1731.

Segunda Secretária – ADELAIDE CORREA QUEIROZ, brasileira, agricultora, portador do RG 2528091-0 SSP/MT e do CPF 765.896.502-25, residente e domiciliada na Rua Ariquemes, sn°, Bairro Castelo dos Sonhos Colniza/MT, CEP 78.335-000, com telefone para contato (66) 98444-2200.

Primeiro Tesoureiro – SERGIO MIGUEL OSOWOSKI, brasileiro, agricultor, portador do RG 3428953-4 SSP/MT e do CPF 675.194.152-87, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, n° 302, Bairro Garça, Colniza/MT, CEP 78.335-000, com telefone para contato (66) 98131-5474.

Segundo Tesoureiro – RONALDO BATISTA SCHONENCK, brasileiro, agricultor, portador do RG 000533910 SSP/RO e do CPF 564.015.072-68, residente e domiciliado na Rua das Acacias, n° 279, Bairro

Adelaide Correa Queiroz VAGNER CRISPIN ALVES DA SILVA

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ Franciele Natividade de Jesus José Antonio De Lima Silva.

Sergio Miguel Osowoski Ronaldo Batista Schonenck Ronaldo Paulo Dias Wilton Souza Farias

guja ata lida e achada conforme vai assinada pelo presidente, pela secretaria, pela nova diretoria, pelo novo conselho fiscal e pelos membros presentes no livro destinado a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba União nas fls. 27-v, 28 e 28-v, aos qual seguem 02 vias de inteiro teor.

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ

DERISVALDO F. DE SÁ

Presidente

José Antônio de Lima Silva.

JOSÉ A. DE LIMA SILVA

Vice-Presidente

Franciele N. de Jesus

FRANCIELE N. DE JESUS

Primeira Secretária

Adelaide Correa Queiroz

ADELAIDE CORREA QUEIROZ

Segunda Secretária

Sergio Miguel Osowski

SERGIO M. OSOWOSKI

Primeiro Tesoureiro

Ronaldo Batista Schoenenck

RONALDO B.SCHONENCK

Segundo Tesoureiro

VAGNER FREITAS DA SILVA

VAGNER F. DA SILVA

Membro E. do C. Fiscal

Leonardo Augusto

LEONARDO AUGUSTO

Membro E. do C. Fiscal

Ronaldo Paulo Dias.

RONALDO PAULO DIAS

Membro E. do C. Fiscal

Laercio Costa de Farias

LAERCIO C. DE FARIAS

Membro E. do C. Fiscal

Vagner Crispim Ribeiro

VAGNER CRISPIM RIBEIRO

William Souza Farias

WILIAM SOUZA DE FARIAS

2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

PESSOA JURIDICA - O.S. 127149 - Liv. A - 3 - Fls. 25
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA UNIAO
Protocolado em: 29/01/2021 sob nr. 627
Registrado em: 29/01/2021 sob nr. 627

2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 95
Código do Ato: 107,

Fabio Dias Correia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
DERISVALDO FERREIRA DE SA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
31426492 SESP MT

CPF
349.578.982-00

DATA NASCIMENTO
08/07/1971

FILIAÇÃO
DELI CARDOSO DE SA
MARIA GERMANO FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07144392077

VALIDADE
13/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/10/2018

OBSERVAÇÕES

DERISVALDO FERREIRA DE SÁ
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/11/2019

Alexandre Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

50096540183
MT642639094

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1928004100

PROIBIDO PLASTIFICAR

1928004100